



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 102

Atualiza a Planta Genérica de valores,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE,
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

APROVOU

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de valores (do metro quadrado de edificações e terrenos), para fins de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, a serem aplicados no exercício de 1998.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de Edificações são os abaixo relacionados:

| TIPO DE EDIFICAÇÃO | R\$/M2 | Nº/UFISMO |
|---------------------|--------|-----------|
| Casa | 114,81 | 21,42 |
| Loja | 95,67 | 17,85 |
| Construção Precária | 51,02 | 9,52 |
| Apartamento | 121,18 | 22,61 |
| Galpão | 76,54 | 14,28 |
| Telheiro | 63,78 | 11,80 |
| Fabrica | 153,08 | 28,56 |
| Especial | 191,35 | 35,70 |

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica de Valores Demonstrativa, constante dos Anexos I, (mapa da área urbana da sede do Município) e II, (mapa da área urbana da sede do Distrito de São José).

a) - A área urbana da sede do Município, constitui-se dos Setores, Valores Metro Quadrado (m²) e Numero de Ufismo, abaixo relacionados:

| SETOR | R\$/M2 | Nº/UFISMO |
|-------|--------|-----------|
| "A" | 3,48 | 0,65 |
| "B" | 2,78 | 0,52 |
| "C" | 1,50 | 0,28 |
| "D" | 0,75 | 0,14 |
| "E" | 0,53 | 0,10 |



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

b) - A área urbana da sede do Distrito de São José, constitui-se dos Setores, Valores Metro Quadrado (m²) e Numero de Ufismo, abaixo relacionados:

| SETOR | R\$/M2 | Nº/UFISMO |
|-------|--------|-----------|
| "A" | 1,50 | 0,28 |
| "B" | 0,75 | 0,14 |
| "C" | 0,53 | 0,10 |

§ 3º - Os critérios adotados para o cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, serão os constantes do formulário B.C.I. - Boletim de Cadastro Imobiliário.

Art. 2º Fica estabelecido que o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, nos setores das áreas urbanas da sede do Município e do distrito de São José, não será superior ao numero de UFISMO, abaixo relacionados:

| SETOR | | NUMERO/UFISMO |
|-------|-----------------------------------|---------------|
| "A" | (área de até 800 m ²) | 11,13 |
| "B" | (área de até 800 m ²) | 8,90 |
| "C" | (área de até 02 ha) | 16,70 |
| "C" | (área acima de 02 ha) | 22,65 |
| "D" | (área de até 04 ha) | 11,13 |
| "D" | (área acima de 04 ha) | 22,65 |
| "E" | (área de até 04 ha) | 11,13 |
| "E" | (área acima de 04 ha) | 22,65 |

§ 1º - O pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, em cota única, terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor.

§ 2º - O pagamento do IPTU - Imposto Predial e territorial Urbano, poderá ser efetuado em 06 (seis) parcelas.

Art. 3º - Os valores citados no Artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste - UFISMO, parágrafo 2º, artigo 207, da Lei nº 33 (Código Tributário Municipal).



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ


Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 4º - Os valores do Setor "E", da área urbana da sede do Município, e do Setor "C", da área urbana do distrito de São José, serão delimitados até as divisas dos respectivos Perímetros Urbanos.

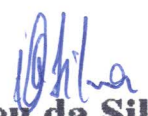
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 16 de dezembro de 1997.



Luiz de Souza Leal
Prefeito Municipal



Alceu da Silva
Dir. Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 102

Atualiza a Planta Genérica de valores,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE,
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

APROVOU

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de valores (do metro quadrado de edificações e terrenos), para fins de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, a serem aplicados no exercício de 1998.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de Edificações são os abaixo relacionados:

| TIPO DE EDIFICAÇÃO | R\$/M2 | Nº/UFISMO |
|---------------------|--------|-----------|
| Casa | 114,81 | 21,42 |
| Loja | 95,67 | 17,85 |
| Construção Precária | 51,02 | 9,52 |
| Apartamento | 121,18 | 22,61 |
| Galpão | 76,54 | 14,28 |
| Telheiro | 63,78 | 11,80 |
| Fabrica | 153,08 | 28,56 |
| Especial | 191,35 | 35,70 |

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica de Valores Demonstrativa, constante dos Anexos I, (mapa da área urbana da sede do Município) e II, (mapa da área urbana da sede do Distrito de São José).

a) - A área urbana da sede do Município, constitui-se dos Setores, Valores Metro Quadrado (m²) e Numero de Ufismo, abaixo relacionados:

| SETOR | R\$/M2 | Nº/UFISMO |
|-------|--------|-----------|
| "A" | 3,48 | 0,65 |
| "B" | 2,78 | 0,52 |
| "C" | 1,50 | 0,28 |
| "D" | 0,75 | 0,14 |
| "E" | 0,53 | 0,10 |



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

b) - A área urbana da sede do Distrito de São José, constitui-se dos Setores, Valores Metro Quadrado (m2) e Numero de Ufismo, abaixo relacionados:

| SETOR | R\$/M2 | Nº/UFISMO |
|-------|--------|-----------|
| "A" | 1,50 | 0,28 |
| "B" | 0,75 | 0,14 |
| "C" | 0,53 | 0,10 |

§ 3º - Os critérios adotados para o cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, serão os constantes do formulário B.C.I. - Boletim de Cadastro Imobiliário.

Art. 2º Fica estabelecido que o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, nos setores das áreas urbanas da sede do Município e do distrito de São José, não será superior ao numero de UFISMO, abaixo relacionados:

| SETOR | | NUMERO/UFISMO |
|-------|-----------------------|---------------|
| "A" | (área de até 800 m2) | 11,13 |
| "B" | (área de até 800 m2) | 8,90 |
| "C" | (área de até 02 ha) | 16,70 |
| "C" | (área acima de 02 ha) | 22,65 |
| "D" | (área de até 04 ha) | 11,13 |
| "D" | (área acima de 04 ha) | 22,65 |
| "E" | (área de até 04 ha) | 11,13 |
| "E" | (área acima de 04 ha) | 22,65 |

§ 1º - O pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, em cota única, terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor.

§ 2º - O pagamento do IPTU - Imposto Predial e territorial Urbano, poderá ser efetuado em 06 (seis) parcelas.

Art. 3º - Os valores citados no Artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste - UFISMO, parágrafo 2º, artigo 207, da Lei nº 33 (Código Tributário Municipal).



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ


Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 4º - Os valores do Setor "E", da área urbana da sede do Município, e do Setor "C", da área urbana do distrito de São José, serão delimitados até as divisas dos respectivos Perímetros Urbanos.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 16 de dezembro de 1997.



Luiz de Souza Leal
Prefeito Municipal



Alceu da Silva
Dir. Administrativo